Ref.1688639-1

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 01 de dezembro de 2016.

OFÍCIO GAB Nº 247/2016

A Sua Excelência o Senhor
INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Ao respeitosamente cumprimentá-lo, reporto-me ao Oficio nº 001994/2016/TCE/GAPRE/SEG, protocolado nesta Sefaz sob o nº. 198937/2016-5, referente ao processo nº TCE/007372/2016, que trata do Relatório de Auditoria relativo ao Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, 1º quadrimestre, exercício de 2016, a fim de encaminhar anexos os esclarecimentos elaborados pela Superintendência de Administração Financeira com respostas aos itens constantes da Notificação.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e distinta consideração e colocar-me à disposição de V.Exª para prestar informações adicionais e esclarecimentos julgados necessários.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
Em 02/12/16
Clício Leonardo A. Silva
GEPRO/TCE

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA

Senhor Subsecretário da SEFAZ,

Seguem os esclarecimentos da SAF a respeito dos achados de auditoria relatados no Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal , 1º quadrimestre, exercício de 2016, mencionados nas páginas 79 e 80 .

Poder Executivo

a) **Prática reiterada de alteração de Demonstrativos Fiscais após a sua publicação, evidenciando deficiência de controle. Recomenda-se que seja realizada sistematicamente uma crítica da informação quando da elaboração dos Demonstrativos Fiscais, evitando, assim, a aplicação de sanções, bem como a republicação dos demonstrativos e o comprometimento da consistência das informações prestadas (item 1.1);**

Em princípio é importante registrar que o item que trata dos Demonstrativos Fiscais alterados após a sua publicação - 1º Quadrimestre de 2016, já foi objeto de apreciação anterior, onde na ocasião foram apresentadas tempestivamente as justificativas por parte da Superintendência de Administração Financeira, por meio do Ofício SAF Nº 30/2016 de 18/08/2016.

Quanto o motivo que levou a republicação dos demonstrativos fiscais, este se deu em decorrência de ponto procedente levantado por parte da auditoria do TCE. Na ocasião por entendermos como uma recomendação o procedimento de acerto, assim o fizemos, e por consequência as republicações dos anexos mencionados, objetivando acertar as publicações.

O referido ponto mencionava o impacto no cálculo do resultado nominal e na dívida consolidada líquida, decorrente da não dedução do saldo da conta "1.1.2.2.2.00.00.00 CLIENTES-INTRA OFSS", dos demais haveres financeiros.

É importante salientar que a forma dos registros de atos e fatos contábeis tem ainda impactado nas alterações dos Demonstrativos Fiscais. Que a inconsistência mencionada ocorreu na inserção dos dados no sistema FIPLAN, contendo divergências na utilização de contas contábeis na memória de cálculo e que já foram corrigidas.

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

As ocorrências apontadas por parte do TCE estão sendo avaliadas e atendidas, e ações estão sendo adotadas no sentido de fortalecer os controles internos para evitar as inconsistências que dão origem às republicações.

b) Desconformidade dos relatórios gerenciais do Sistema da dívida Pública (SDP) com os registros contábeis, evidenciando deficiência de controle (item 1.2.1.4);

A SEFAZ apresentou esclarecimento ao TCE mediante Ofício 480/2016, de 01 de setembro/2016, em resposta à Solicitação JAAM 01/2016, de 05 de agosto de 2016.

Registre-se inicialmente que o Demonstrativo extraído do SDP é um documento gerencial que embasa primordialmente a tomada de decisão do usuário interno (superintendente, diretor, gerente e outros servidores) e auxilia o registro contábil no FIPLAN de dívidas publicas do Estado da Bahia sob a gestão da Diretoria do Tesouro (DEPAT), mais especificamente, da Gerência da Dívida Pública (GEPUB). É ferramenta financeira voltada para o cadastramento e manutenção de operações de crédito com seus fluxos de caixa, permitindo o acompanhamento evolutivo do contrato.

Por outro lado, considerando que a dívida pública é composta também por fatia de natureza distinta da dívida contratual (parcelamentos, por exemplo), a gerência necessita contar complementarmente com outros recursos de controle paralelo (planilhas), fora do sistema.

O FIPLAN, sistema contábil, por sua vez, trata indistintamente o registro dos compromissos do ente, buscando espelhar os atos e fatos contábeis ocorridos em data adequada , portanto de forma estanque, obedecendo aos ditames da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Ou seja, para o usuário externo há distinções significativas em suas necessidades, perspectivas e expectativas de utilização das informações.

Por isso, a avaliação da dívida, do curto e longo prazos, por exemplo, feita de forma analítica, individualizada, faz divergir as informações do SDP quando compradas aos registros contábeis do FIPLAN, dentro de um período, impondo dessa forma que a análise final seja feita pelo total do saldo devedor.

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

Importante relatar que a Dívida Interna se divide pelos seguintes credores:

- Bancos: CEF, BB, BNDES e BNB;
- União: Tesouro Nacional e Parcelamento de encargos Sociais/Previdenciários.

A diferença entre o Demonstrativo para a Contabilidade (Sistema da Dívida Pública - SDP) e os registros do FIPLAN foi motivada por alguns fatores, independentemente das distintas naturezas e princípios voltados às suas finalidades, conforme já comentado:

No subgrupo Bancos não há divergência no saldo devedor total. Constatou-se uma inconsistência de R$ 3.153.884,65 entre o curto e o longo prazos na "CEF", embora convirjam no saldo devedor total. Tal diferença deveu-se à data de emissão do relatório do SDP (agosto de 2016). Na ocasião desta resposta foi encaminhado ao TCE digitalizado o relatório extraído do sistema logo após o fechamento contábil (competência abril/2016).

No subgrupo "União" foram identificadas inconsistências no longo prazo, de R$ 32.826.746,87 e no curto prazo, de R$ 23.882.656,62 entra os citados demonstrativos. Tal diferença (32.826.746,87 - 23.882.656,62 = 8.944.090,25) equivale a uma correção monetária negativa não lançada no mês de mar/16 e regularizada no mês de maio/16.

As desconformidades entre o curto e o longo prazos foram regularizadas, também, no mês de maio 2016.

No tocante ao "Parcelamento de encargos sociais / previdenciários" temos quatro situações distintas.

1- Parcelamento PASEP (SUCAB) - conta contábil no FIPLAN 2.2.1.4.3.02.00.00. Existe um valor histórico registrado. Deve ser feito novo parcelamento junto a Receita Federal. Não está havendo movimentação, pois não estão sendo feitos novos pagamentos. Dívida advinda de órgão extinto.

2 - Parcelamento INSS - Secretaria de Educação - conta contábil no FIPLAN 2.2.1.4.3.12.00.00 (LP) e 2.1.1.4.3.01.97.05 (CP).
Em abril de 2015, o Estado, através da Secretaria de Educação, assinou um Parcelamento Ordinário de Débitos Previdenciários, em 60 parcelas de R$ 962.199,09 (novecentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e nove centavos). Em

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

29/05/2016, esse débito foi transferido para pagamento e controle da SEFAZ, por exigência da Receita Federal, já que tinha que ser feito através de débito em conta, mesmo sendo o orçamento da Educação. Os valores foram registrados na conta contábil 2.2.1.4.3.01.00.00 (LP) e 2.1.1.4.3.01.97.01 (CP), bem como no Sistema da Dívida Pública (SDP) para as devidas conciliações. Até 31/12/2015, o saldo devedor total (LP + CP) estava conciliado nos dois sistemas, no valor de R$ 52.360.300,32 (cinquenta e dois milhões trezentos e sessenta mil, trezentos reais e trinta e dois centavos).

Em janeiro de 2016, a prestação, no valor de R$ 1.045.938,99, referente ao período, foi paga, embora não regularizada imediatamente no FIPLAN por necessidade de ajuste orçamentário, gerando uma diferença em relação ao SDP. Em fevereiro, surgiram novos débitos previdenciários da Educação na Receita Federal do Brasil (RFB), obrigando o Estado a assinar um novo parcelamento, em 60 prestações, no valor de R$ 212.584.926,90 (duzentos e doze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos). Este valor acabou englobando o saldo remanescente do anterior, gerando uma prestação de R$ 3.303.242,70 (três milhões, trezentos e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). Impunha-se pagar 10% do saldo na primeira prestação, equivalendo a R$ 21.258.492,69 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

O pagamento desse novo parcelamento voltou a ser feito na Secretaria de Educação a partir da quarta prestação. Em março e abril ainda foram feitos na SEFAZ, nos valores de R$ 3.303.242,70 (três milhões, trezentos e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) e R$ 3.341.180,92 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), respectivamente.

Em 19/05/2016, os saldos remanescentes das contas contábeis acima referidas foram baixados. Vale salientar, que não foi lançado nenhum registro, no exercício, no FIPLAN. E no SDP apenas foram registrados os valores pagos.

3- PASEP (Parcelamento Lei 12.810/2013 e Lei 11.941/2009) - conta contábil no FIPLAN 2.1.1.4.3.01.97.02 (CP) com saldo, em 30.04.2016, de R$ 3.392.541,23; conta contábil 2.2.1.4.3.02.00.00 (LP) com saldo de R$ 68.000.428,48. Saldo Devedor total no valor de R$ 71.392.969,72, registrado no Sistema da Dívida Pública (SDP). Para este não são calculados o curto e longo prazos por peculiaridades nas cláusulas contratuais dos mesmos. Os lançamentos de curto prazo são embasados em cálculos por planilhas no EXCEL.

4- INSS (Parcelamento Lei 11.941/2009) - conta contábil no FIPLAN 2.1.1.4.3.01.97.01 (CP) com saldo, em 30.04.2016, de R$ 179.576,40; conta contábil 2.2.1.4.3.01.00.00 (LP) com saldo de R$9.331.803,83. Saldo Devedor total (CP + LP) no valor de R$

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

9.511.379,97, registrado no Sistema da Dívida Pública (SDP). Para este não são calculados o curto e longo prazos por peculiaridades nas cláusulas contratuais dos mesmos. Os lançamentos de curto prazo são embasados em cálculos por planilhas no EXCEL.

c) **Registro indevido de precatórios oriundo de unidade extinta, no valor de R$ 8.404.142,97, no Passivo Circulante da Administração Direta do Poder Executivo (item 1.2.4.1, a);**

Conforme esclarecimento enviado ao TCE, a solução definitiva desse registro foi justificada, mediante Ofício nº 504/2016 - DEPAT, de 22 de setembro de 2016, em resposta à NOTIFICAÇÃO Nº 001145/2016 - processo TCE/00487/2016.

Após a identificação dos lançamentos indevidos, a SEFAZ procedeu à regularização em agosto/2016, conforme a OT nº. 52/2015 e de acordo com os documentos apresentados (NLC´s e FIP 630).

d) **Subavaliação do Passivo Não Circulante da Administração Direta do Poder Executivo em R$ 56.749.208,78 (item 1.2.4.1, b);**

Mediante Ofício nº 508/2016 - DEPAT, de 29 de setembro de 2016, em resposta à solicitação 10/2016, do TCE, foi esclarecida a rotina e relatadas as providências desta SEFAZ, como seguem.

Rotina: após o dia 01/07 de cada exercício os processos encaminhados à SEFAZ são contabilizados no Passivo Não Circulante – Provisão, conta contábil: 2.27.1.1.01.00.00, tendo em vista que os mesmos não fazem parte da lista que servirá de base para cálculo da parcela anual, além de que podem não estar ainda devidamente classificados de acordo com a sua categoria: Patrimonial, Alimentício, etc.

No caso em questão, as listas atualizadas dos precatórios não tinham sido encaminhadas à SEFAZ até o final do quadrimestre, não obstante reiteradas solicitações. Somente após esse prazo foram enviadas pelos tribunais, extra oficialmente, a partir de quando foram submetido a análise para compor o controle gerencial, bem como procedida a contabilização.

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

A SEFAZ programou o cotejo quadrimestral junto ao Tribunal de Justiça da lista de precatórios, preferencialmente nas datas de: 30/04, 31/08 e 31/12, de cada exercício.

e) **Subavaliação da despesa orçamentária do Poder Executivo em R$ 286.544.456,78 (item 1.2.4.1, c);**

Conforme esclarecimento enviado ao TCE, mediante Ofício nº 504/2016 - DEPAT, de 22 de setembro de 2016, foi mencionada a origem do recurso e o encaminhamento dado à questão, em resposta à NOTIFICAÇÃO Nº 001145/2016 - processo TCE/00487/2016, como segue.

Tal valor refere-se ao saldo dos aportes feitos pela SEFAZ ao Tribunal de Justiça, até o exercício de 2014 (conta retificadora mais os rendimentos) de forma extra orçamentária. A partir da OT nº. 052/2015 de 22/10/2015 passa-se a adotar a sistemática estabelecida pelo MCASP (aporte da parcela anual orçamentariamente), inibindo a possibilidade de ocorrências como a notificada.

Vale registrar, todavia, que alguns procedimentos não são esclarecidos pelo MCASP e consequentemente pela OT 52/2015. Assim, a SEFAZ encaminhou consulta ao TCE, através do ofício nº 306/2015 GASEC, de 28 de dezembro de 2015, solicitando esclarecimentos sobre como proceder a regularização da conta retificadora 2.2.3.1.1.03.96.00, não tendo ainda recebido a resposta.

f) **Controle não efetivo de precatórios por parte da SEFAZ e remessa de controles incompletos pela PGE (item 1.2.4.3.1, a);**

Justificativa apresentada ao TCE, mediante Ofício nº 504/2016 - DEPAT, de 22 de setembro de 2016, em atendimento à NOTIFICAÇÃO Nº 001145/2016 - processo TCE/00487/2016, como segue.

O sistema de controle de precatórios criado pelo Decreto nº 11.995/10 tem por finalidade o acompanhamento interno pela PGE e pela SEFAZ do volume de precatórios vencidos a cada exercício financeiro para efeito de monitoramento e redimensionamento desse passivo, com vistas ao provisionamento orçamentário da

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

parcela devida pelo Estado nos termos do regime de pagamento pelo qual optou, à luz das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Quanto à organização oficial pela ordem cronológica das listas de precatórios devidas pelos diversos entes públicos é matéria de exclusiva competência da Presidência do Tribunal de Justiça.

Vale acrescentar que a partir do exercício de 2016 os precatórios da Administração Indireta passam a compor o Passivo Não Circulante dos Encargos Gerais do Estado, conforme a Orientação Técnica 052/2015, versão 2.0, e que o estoque da Administração Indireta representa, aproximadamente, 3% (três por cento) do estoque total do Estado.

Visando o aperfeiçoamento permanente dos controles, a SEFAZ vem promovendo ações junto à PGE e tribunais para clarificação de papéis, revisão de procedimentos e rotina, avaliação dos instrumentos de registro e acompanhamento de processos e cotejo da base de dados, dentre outros. Para tanto, registram-se compromissos firmados em reuniões, o que ficou consignado nas respectivas atas.

g) Depósitos intempestivos das parcelas 1/10 (um décimo) e de 1/11 (um onze avos) do TRF 1ª Região (item 1.2.4.3.1.1.1, A.1);

Justificativa apresentada ao TCE, mediante Ofício nº 504/2016 - DEPAT, de 22 de setembro de 2016, em resposta à NOTIFICAÇÃO Nº 001145/2016 - processo TCE/00487/2016.

O Tribunal de Justiça somente é oficiado a partir da Procuradoria Geral do Estado sobre a cota do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a partir do dia 01/01 do exercício seguinte, tendo em vista que até o dia 31/12 o citado Tribunal Regional encontra-se adimplente com suas obrigações e não há que se falar em "cobrança". A partir de então, não tendo o Tribunal Federal informado o valor da cota do aporte, o Tribunal de Justiça da Bahia arbitrará o valor para ser transferido pela SEFAZ, conforme legislação existente.

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

Desta forma, verificando-se o estoque de precatórios do TRF 1ª Região ao final de cada exercício pelo Tribunal de Justiça é encaminhado para a PGE o valor da parcela anual que deverá ser aportada pela SEFAZ.

Este ponto foi justificado e esclarecido ao TCE: consta da resposta relativa à Prestação de Contas DEPAT 2014, com documentação apensada.

h) Ausência de retenção e recolhimento dos tributos/contribuições sobre o pagamento de precatórios relacionados à parcela de 2011 do TJ/Ba. (item 1.2.4.3.1.1.2, b);

O encaminhamento de providências foi demonstrado ao TCE através do Ofício nº 504/2016 - DEPAT, de 22 de setembro de 2016, em resposta à NOTIFICAÇÃO Nº 001145/2016 - processo TCE/00487/2016.

As retenções e recolhimento dos tributos/contribuições são responsabilidades dos tribunais que efetuam os pagamentos. Cabe à SEFAZ regularizar estes pagamentos conforme a sua execução. De posse das informações e notando que não havia sido feitas as retenções, levou ao conhecimento da PGE, a quem cabe o contato com os tribunais, visando oficiar o TJ para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização do fato. Já foi encaminhado ofício nº 445/2016 de 18/08/2016, reiterando solicitação à PGE para que comunique ao Tribunal de Justiça sobre os questionamentos do TCE.

Conforme Resolução nº 115/2010 do CNJ, no artigo 22, é competência do TJ calcular o valor da parcela anual.

i) Os controles existentes não permitem a verificação do atendimento à ordem cronológica das Requisições de Pequeno Valor (RPV's), além de apresentarem inconsistências (item 1.2.4.3.1.1.2, b);

A SEFAZ apresentou seu posicionamento quanto a este ponto ao TCE através do Ofício nº 504/2016 - DEPAT, de 22 de setembro de 2016, em resposta à NOTIFICAÇÃO Nº 001145/2016 - processo TCE/00487/2016.

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

Os procedimentos adotados para controle e pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV são estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, órgão que tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado da Bahia.

Cabe a Procuradoria Geral proceder ao exame da regularidade material (existência, exigibilidade e valor do crédito) e formal (comprovação do transito em julgado, homologação e cálculos, dados da qualificação do credor).

Ocorre que muitas vezes a RPV apresenta irregularidades materiais ou formais que devem ser saneadas para efeito de pagamento. Enquanto persiste o óbice de regularização de uma RPV, as que vão chegando corretamente aparelhadas devem seguir sua tramitação para pagamento no prazo legal, não se podendo falar em preterição, pois, como sabido, o ente público não pode ser compelido a pagar o que não é devido ou sem a estrita observância das formalidades legais.

Além disso, acrescente-se o fato do "conflito" verificado entre a Lei Estadual 9.446/2005 e a Constituição Federal de 1988, como segue:

> .....
>
> *Art. 4º O pagamento das requisições de que trata esta Lei observará a ordem cronológica do recebimento respectivo pela Secretaria da Fazenda ou pelas Entidades da Administração Indireta do Estado, conforme o caso.* **(grifo nosso).**
>
> .....

Ocorre que tal dispositivo vai de encontro ao que estabelece a Constituição Federal, cujo § 3º do art. 100 exclui as RPVs da norma constante do caput desse artigo:

> .....
>
> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*
>
> *(...)*

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. **(grifo nosso).**

.....

Assim, o pagamento das RPV's deve observar, independentemente da ordem cronológica, o prazo estabelecido para esse tipo de obrigação.

j) Utilização de contas indevidas na apuração do valor inscrito em resto a pagar de exercícios anteriores (item 1.5);

De fato, os Restos a Pagar de exercícios anteriores são registrados nos grupos de contas do PCASP-BA conforme abaixo:

5.3.1.0.0.00.00.00 - INSCRIÇÃO DE RP NAO PROCESSADOS
5.3.2.0.0.00.00.00 - INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS

Esses grupos de contas, pelos seus desdobramentos, são movimentados em contrapartida aos grupos de contas abaixo:

6.3.1.0.0.00.00.00 - EXECUÇÃO DE RP NAO PROCESSADOS
6.3.2.0.0.00.00.00 - EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS

As contas 5.3.1.0.0.00.00.00 e 5.3.2.0.0.00.00.00 são estáticas, iniciam e encerram o exercício com o mesmo saldo e não transferem saldo para o exercício seguinte. Na carga de saldo para o exercício seguinte o valor inicial corresponde ao saldo das contas correspondentes 6.3.1.0.0.00.00.00 e 6.3.2.0.0.00.00.00, iniciando o exercício com saldos iguais.

Durante o exercício as contas 6.3.1.0.0.00.00.00 e 6.3.2.0.0.00.00.00 vão modificando seu saldo à medida que paga ou cancela. Assim no decorrer do exercício o valor das contas de classe 5 deve ser igual ao valor do somatório das contas RP a pagar mais RP pago mais RP cancelado. Dessa forma o saldo está correto conforme demonstrado a seguir.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA

QUADRO DE ANÁLISE DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS E PATRIMONIAIS QUE REGISTRAM OS RESTOS A PAGAR MIGRADOS DO SICOF PARA O FIPLAN

Análise do saldo do RP migrado do SICOF em 31.10.2016		
Conta	**Descrição da Conta**	**Saldo em 31.10.2016**
2.1.8.8.1.03.17.00	OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -SICOF PROCESSADOS	77.041.569,12
2.1.8.8.1.03.19.00	OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -SICOF N/PROC LIQUIDADO	4.736.884,28
Subtotal do saldo do passivo de RP migração SICOF		**81.778.453,40**
6.3.2.8.2.01.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - A PAGAR	77.041.569,12
6.3.2.8.1.02.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADO	4.736.884,28
Subtotal do controle orçamentário a pagar de RP migração SICOF		**81.778.453,40**

Análise do saldo das contas de controle do RP migrado do SICOF em 31.10.2016		
Conta	**Descrição da Conta**	**Saldo em 31.10.2016**
5.3.2.8.0.00.00.00	CONTROLE DO RESTOS A PAGAR - MIGRAÇÃO SICOF/FIPLAN	102.966.178,48
Subtotal do saldo da conta 5 de RP migração SICOF		**102.966.178,48**
6.3.2.8.0.00.00.00	CONTROLE DO RESTOS A PAGAR - MIGRAÇÃO SICOF/FIPLAN	84.154.833,31
6.3.2.8.1.00.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.736.884,28
6.3.2.8.1.02.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADO	4.736.884,28
6.3.2.8.2.00.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	79.417.949,03
6.3.2.8.2.01.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - A PAGAR	77.041.569,12
6.3.2.8.2.02.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PAGOS	2.376.379,91
6.3.2.9.8.00.00.00	RP CANCELADOS - ANTERIORES A 2013	18.811.345,17
Subtotal do controle orçamentário a pagar de RP migração SICOF		**102.966.178,48**

Fonte: FIPLAN

As contas utilizadas para elaborar o demonstrativo foram as seguintes: 2.1.8.8.1.03.17.00 e 2.1.8.8.1.03.19.00 não podemos utilizar nos nossos demonstrativos as contas 6.3.2.8.1.01.00.00 e 6.3.2.8.1.00.00.00 ou 5.3.2.8.2.01.00.00 e 5.3.2.8.1.02.00.00 pois essas contas não possuem a **destinação de recursos** no seu conta corrente contábil, apenas as contas 2.1.8.8.1.03.17.00 e 2.1.8.8.1.03.19.00 possuem esse detalhamento.

Em 2016, foi detectado erros nas contas de classe 5 e 6 **migradas do SICOF** que as faziam apresentar valores divergentes entre contas orçamentárias e patrimoniais em função da execução manual dos restos a pagar migrados do SICOF.

Ressalta-se que o movimento ocorrido nesse exercício nas contas 5.3.2.8.0.00.00.00 e 6.3.2.8.0.00.00.00 foi por conta dos ajustes feitos para correção desses erros. Após a identificação das diferenças, a DICOP, por intermédio da sua Gerência de Controle e Orientação – GECOR convocou as unidades e foram efetuados os ajustes necessários para a equalização dos valores, fazendo com que os valores das contas da classe cinco não ficassem estáticos neste exercício.

O quadro abaixo mostra os valores das contas 2.1.8.8.1.03.17.00 – Obrigações de Exercícios Anteriores – SICOF PROCESSADOS e 2.1.8.8.1.03.19.00 - Obrigações de Exercícios Anteriores – SICOF NÃO PROCESSADOS LIQUIDADO em comparativo com as contas

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

6.3.2.8.1.01.00.00 – Restos a Pagar Processados a Pagar, 6.3.2.8.1.00.00.00 – Restos a Pagar Não Processados respectivamente, em janeiro de 2016 (antes das correções) e em Julho de 2016 (após as correções):

	Contas Contábeis		
Mês/Ano	2.1.8.8.1.03.17.00	6.3.2.8.1.01.00.00	Diferença
jan/16	R$ 98.454.560,16	R$ 104.252.504,10	-R$ 5.797.943,94
jul/16	R$ 82.964.098,12	R$ 82.964.098,12	R$ -
	2.1.8.8.1.03.19.00	6.3.2.8.1.00.00.00	
jan/16	R$ 4.752.852,32	R$ 5.488.425,34	-R$ 735.573,02
jul/16	R$ 4.737.591,15	4.737.591,15	R$ -

Fonte: FIPLAN - FIP 215 - Consolidado Administração Direta e Indereta de todos os Poderes.

<u>Despesas com Pessoal e a Previdência Social</u>

a) **Não contabilização pelo Poder Executivo do montante de R$30.387.145,27, pertinente a despesas incorridas com prestadores de serviços temporários e pela inclusão do adicional de 1/3 de férias (constitucional) como parcela dedutível, no montante de R$220.372.631,00, distorcendo o índice de apuração dos limites previstas na LRF (item II.1.2.4);**

Quanto a Apuração do Limite de Despesa com Pessoal, conforme mencionado na notificação, o TCE informa que foi apurada diferença no valor da Despesa Líquida com Pessoal, no montante de R$ 250.759.776,27, atribuída a duas ocorrências:
a) A exclusão, pelo poder executivo, de despesas incorridas com prestadores de serviços temporários em substituição a servidores no valor de R$ 30.387.145,27; e,
b) A inclusão do Adicional de 1/3 de férias na parcela dedutível do cálculo da despesa com pessoal, no montante de R$ 220.372.631,00.

Quanto a ocorrência mencionada no item "a", cabe informar que a Diretoria de Contabilidade da SEFAZ, para corrigir inconsistência na contabilização e a correta

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

classificação da despesa com pagamento de prestadores de serviços temporários pela Secretaria da Educação, implementou subelementos no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal, visando separar nos contratos de terceirização, a contratação direta de professores em regime de PST da contratação direta de auxiliares administrativos em regime de PST, no âmbito daquela secretaria.

Ocorre que a modificação realizada pela DICOP ocorreu posteriormente ao período maio a julho de 2015, ao passo que o Relatório de Gestão Fiscal que demonstrou a despesa com pessoal no Primeiro Quadrimestre de 2016, objeto do questionamento, contemplou os últimos doze meses, incorporando o período maio de 2015 a abril de 2016, o que gerou a diferença citada.

Quanto a ocorrência mencionada no item "b", que trata da inclusão do valor na parcela dedutível da despesa com pessoal, vale salientar que este procedimento decorreu de entendimento da Secretaria da Administração – SAEB, no sentido de que despesa a título de adicional de 1/3 de férias, seria dedutível do cômputo do cálculo do gasto total com pessoal, motivo inclusive de consulta técnica realizada junto ao TCE por parte do titular da SAEB.

Este entendimento pautou-se no fato do seu caráter eventual, ao ser pago ao servidor exclusivamente por ocasião da fruição das suas férias, além do referido adicional não se incorporar aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito. Mais importante ainda, o fato do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter reconhecido a natureza indenizatória compensatória do adicional de 1/3 de férias e que o Supremo Tribunal Federal (STF) também tem se inclinado a reconhecer sua natureza indenizatória.

Esclarecendo quanto ao tema em tela, que a consulta formulada somente teve uma resposta conclusiva por parte do TCE em 05/06/2016 e denegando o acolhimento formulado, explicitando que o adicional de férias gozadas deveria ser incluído e contabilizado como despesa total de pessoal para fins de verificação do cumprimento dos limites previstos na LRF.

Vale registrar que no Relatório de Gestão Fiscal seguinte, referente ao Segundo Quadrimestre de 2016 e nos demais relatórios subsequentes, após a resposta da consulta ocorrida no dia 05/06/2016, os valores relativos ao adicional de 1/3 de férias já compõe a despesa total com pessoal.

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA

d) Limitação do FIPLAN em não permitir a emissão de relatórios da despesa paga a nível de subelemento, o que inviabilizou o comparativo entre o valor da receita patronal registrada nos Fundos Previdenciários e aquela recolhida pela Administração Direta e Indireta ao FUNPREV e BAPREV, no 1º quadrimestre De 2016, por meio da modalidade 91 (item II.2.4).

Nas mudanças implementadas no FIPLAN, a equipe da SAF enfrentou varias dificuldades, a exemplo do tópico concernente a necessidade de informação proveniente da execução orçamentária da receita e despesa, sobretudo na fase da despesa (empenho, liquidação e pagamento) a nível de subelemento. Contudo, a SEFAZ está envidando esforços no sentido de viabilizar a emissão dos referidos relatórios.

Esperando ter prestado os esclarecimentos requeridos, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para informações adicionais julgadas necessárias.

Atenciosamente,

Antonio Humberto Novais de Paula
Superintendente 30/11/2016

Avenida Luiz Viana Filho nº 260, 2ª Avenida, CAB – Salvador – BA CEP: 41.745-003.
Tel: (71) 3115-2498 — www.sefaz.ba.gov.br .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/007372/2016	TCE PÚBLICO

Protocolo: (Eletrônico)
TCE/007372/2016

Tipo:
Processo

Natureza:
001.002 - AUDITORIA

Situação:
EM ANDAMENTO - NOTIFICADO

Informações Complementares:
Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, relativa ao 1º quadrimestre de 2016.

Protocolado:
11/10/16 15:

Volumes:
1

Localização:
GECON - Aguardando Prazo de Notificação 02 (desde 17/10/2016)

Responsável:

Julgamento:

Relatoria

Relator:
Antonio Honorato de Castro Neto

Revisor:

Outros Anexos:

Outras Informações

Informação	Valor
CCE	(3a CCE) 3a. Coordenadoria de Controle Externo
EXERCICIO	
NUMERO_ORDEM_SERVICO	SGA_ 68/2016 96/2016 75/2016
NUMERO_ORIGEM	
PROGRAMA	

Envolvidos

Nome	Tipo
SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAZ	Órgão de Origem
MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO	Gestor
MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO	Gestor

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
serv. da gepro - Assinado em 02/12/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0MTU4NDE0